

caracterizando falha na prestação do serviço, a ensejar a indenização do dano moral, que decorre "in re ipsa", de acordo com a legislação consumerista. Honorários advocatícios. Vedação à compensação imposta pelo artigo 85, § 14 do Código de Processo Civil. Necessidade de arbitramento da verba na proporção da sucumbência de cada parte. Sentença reformada nesse aspecto. Recurso do autor parcialmente provido. Recurso da ré improvido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

id: 3154734

*** DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0000420-42.2008.8.19.0059 Assunto: Usucapião Ordinária / Aquisição / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SILVA JARDIM VARA ÚNICA Ação: 0000420-42.2008.8.19.0059 Protocolo: 3204/2018.00697733 - APELANTE: RAIMUNDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: PULCHERIO PEREIRA MACHADO REP/P/ CURADORIA ESPECIAL APELADO: PEDRO SALVINO DA SILVA REP/P/CURADORIA ESPECIAL **Relator: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA R E L A T O R D E C I S Ã O EX-POSITIS e por mais que dos autos consta e princípios de direito recomendam, ANULO A R. SENTENÇA, para que seja oportunizada a Recorrente a realização da prova oral. Publique-se. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO R E L A T O R

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0034084-95.2018.8.19.0000 Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: ITAGUAÍ 1 VARA CÍVEL Ação: 0009571-06.2009.8.19.0024 Protocolo: 3204/2018.00352470 - AGTE: SAMIR ÁVILA GOMES ADVOGADO: CELIO DAMIAO LIPPI PINHEIRO OAB/RJ-089883 AGDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.INSS: PATRÍCIA BOTELHO DE CASTRO MOTA DE SOUZA **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** Funciona: Ministério Público DECISÃO: DECISÃO À conta de tais fundamentos, hei por bem negar conhecimento ao recurso. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 02 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 2 Agravo de Instrumento 0034084-95.2018.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068702-66.2018.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CÍVEL Ação: 0056910-52.2018.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00707711 - AGTE: FUNDAÇÃO AGRIPINO LIMA - INSTITUTO DE AUDIOLOGIA SANTA CATARINA ADVOGADO: WALTER CARVALHO DE BRITTO OAB/RJ-148375 ADVOGADO: ANDERSON MARTINS PERES (SP269842) ADVOGADO: FERNANDA SAMPÃO AMATTO (SP261529) AGDO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS **Relator: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** DECISÃO: DECISÃO A Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe acerca da guarda de prontuários de pacientes, assim disciplina: "Art. 8º Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado." Diante de tal disposição, indefiro a tutela de urgência requerida. Oficie-se ao Douto Juízo de 1º grau comunicando o teor desta e solicitando as informações de estilo. Intime-se o agravado para responder no prazo e na forma do art. 1.019, inciso II do NCPC. Após, à Douta Procuradoria de Justiça. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018. Antônio Iloizio Barros Bastos DESEMBARGADOR Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

004. CONFLITO DE COMPETENCIA 0049618-79.2018.8.19.0000 Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: NITERÓI 8 VARA CÍVEL Ação: 0049225-22.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00509755 - SUSCTE: NEW GUADALUPE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE OAB/RJ-138142 ADVOGADO: VERÔNICA DE MATTOS LAMARÃO OAB/RJ-122996 SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA INTERESSADO: BIANCA FERREIRA DO AMARAL MACHADO NIGRI ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES NOVOA OAB/RJ-134488 **Relator: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA R E L A T O R D E C I S Ã O E M E N T A: Conflito de Competência EX-POSITIS e por mais que dos autos consta e princípios de direito recomendam e, considerando por analogia a determinação do inciso III do artigo 932 da Lei de Ritos Civil, NÃO CONHEÇO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Publique-se. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO R E L A T O R

005. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO 0068305-07.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0009453-14.2017.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00703686 - AUTOR: DILMA MARTINS MOURA DE SOUSA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000004 REU: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA R E L A T O R D E C I S Ã O EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito recomendam, estreme de dúvida resta manifesta a ausência de interesse processual, motivo pelo qual INDEFIRO o Requerimento. Publique-se. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO R E L A T O R